



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

PARECER Nº 056/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Institui o Código Ambiental do Município de  
Bom Jardim de Minas.

### RELATÓRIO:

A presente Comissão Especial foi constituída de ofício pela Presidente da Câmara por meio da Portaria n.º 32/2020, modificada pela Portaria n.º 33/2020 e prorrogada pela Portaria n.º 35/2020, com a incumbência de promover a análise, elaborar eventuais emendas e emitir parecer ao projeto de lei complementar que institui o Código Ambiental do Município de Bom Jardim de Minas, de autoria dos vereadores Anderson Tiago Nunes Mendonça e Sebastião Flávio de Paula.

Neste intuito, a comissão acompanhou o processo de consulta pública e a realização das audiências públicas que foram promovidas por iniciativa da Presidência da Câmara. A consulta pública foi aberta no website da Câmara Municipal na internet no dia 13/10. Ela permaneceu aberta, inicialmente, até o dia 16/11, sendo prorrogada em duas ocasiões: primeiro, até 30/11, e, por último, até 8/12; totalizando, portanto, 56 dias. Apesar disso, não recebeu nenhuma manifestação. Paralelamente, disponibilizou-se uma urna para depósito de manifestações escritas sobre o projeto em tela, mas, igualmente, não foram recebidas manifestações.

Foram realizadas 1 (uma) reunião preparatória e 4 (quatro) audiências públicas, datadas de 24/11, 25/11, 2/12, 3/12 e 7/12/2020, respectivamente. Foi ampla a participação dos vereadores, mas baixa a participação presencial de cidadãos. As audiências foram anunciadas no website da Câmara, sendo também pedido aos vereadores que compartilhassem com o público por mensagens instantâneas (incluindo a consulta pública supracitada). Das audiências provieram 9 sugestões de emendas.

O projeto também foi enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a fim de que contribuíssem com a análise, já que o tema lhe concerne. Gentilmente, eles nos enviaram comentários pertinentes, que foram analisados em conjunto com a assessoria jurídica desta Casa, e embasaram a elaboração de 14 sugestões de emendas ao projeto.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais

Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100

E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

## PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está elaborado em conformidade com a técnica legislativa, e possui redação clara e tecnicamente adequada. Embora não previsto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, classifica-se como projeto de lei complementar, posto que se trata de uma codificação, isto é, um agrupamento de regras sobre um tema determinado, que, de certa forma, representa um desdobramento das posturas municipais, tratando especificamente das regras pertinentes ao meio ambiente.

Posto que a matéria tratada não se enquadra no rol das matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, elencadas no art. 44 da LOM, e que se trata de criação e consolidação de normas de condutas para a população em geral e para as empresas, não há nenhum empecilho à iniciativa parlamentar quanto à autoria.

O Município é o ente que tem melhores condições para entender os problemas ambientais de seu território e o mais apto para aplicar sanções administrativas mais adequadas à realidade local.

O projeto em discussão é bastante abrangente, dispendendo tanto sobre aspectos gerais da Política Municipal de Meio Ambiente quanto questões mais específicas. Ele prevê a instituição de incentivos à preservação ambiental, aborda a proteção do patrimônio ambiental e contém capítulos dedicados à arborização urbana, às atividades de esgotamento sanitário e drenagem urbana, e o gerenciamento de resíduos sólidos.

Nas disposições sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o projeto contempla o órgão executivo, que atualmente é a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e agrega a regulamentação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Cria-se uma regulamentação para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), cujos recursos são destinados à implementação da Política Ambiental Municipal.

A gestão do FUNDEMA caberá ao órgão municipal de meio ambiente, mas a aprovação das ações a serem por ele financiadas dependerá da concordância do COMDEMA.

No rol dos instrumentos de política ambiental, o projeto prevê, dentre outros, o planejamento, a educação ambiental, o cadastro das atividades de impacto ambiental, a elaboração de planos setoriais (como os de drenagem urbana, de arborização urbana, de recursos hídricos, de gerenciamento de resíduos sólidos e outros), e regula os mecanismos de avaliação de impacto ambiental, e de compensação pelos danos ou uso de recursos naturais.

No aspecto tributário, o projeto institui e regulamenta as taxas ambientais e discrimina as multas por infrações às regras deste código. Estabelece e normatiza as Taxas de Vistoria Ambiental, de Reposição Florestal e de Indenização dos Custos de Análise do Licenciamento Ambiental.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

No geral, pode-se constatar que o projeto possui plena legalidade, não violando, pelo que se vê, outras normas concorrentes de âmbito federal ou estadual. Possui um texto abrangente e moderno, plenamente suficiente para atender ao porte e às características do município de Bom Jardim de Minas, já tendo inclusive passado por uma revisão legal da Assessoria Jurídica do Câmara antes de sua apresentação oficial pelos autores.

Da mesma forma, todas as 23 emendas apresentadas foram elaboradas pelo nosso assessor jurídico, advogado Adailton Gomes da Silva, seguindo as instruções e posicionamentos da Comissão Especial.

## CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos, baseado no Parecer Jurídico, que o Projeto é legal, assim como todas as emendas a ele propostas, nada havendo que o impeça de ser aprovado.

Assim, este relator opina sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Bom Jardim de Minas, 21 de dezembro de 2020.

Ademir Aparecido Rodrigues

Relator

Reginaldo Caetano  
Presidente

Sebastião Flávio de Paula  
Membro